CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.096.996/0001-09.

O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, com sede na Praça das Vitórias, Nº 35, Centro, Oeiras – P, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. BENEDITO DIAS CARNEIRO, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA** com sede na Rua Olavo Bilac, 1389, Centro (Sul), Teresina-PI, CEP 64001-280, inscrita no CNPJ sob o nº 19.096.996/0001-09**,** neste ato representada por a Sra. Danielly dos Santos Ferreira Oliveira, inscrita no CPF nº ***.079.***-54, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação n° **009/2026**, fundamentada Art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a ontratação de empresa especializada para modernização da gestão territorial do Município de Oeiras/PI, mediante desenvolvimento e implantação de sistema personalizado, geração de base cartográfica municipal, elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores – PGV e estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM no Município de Oeiras/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da contratação dos serviços técnicos especializados Assessoria técnica para modernização da gestão territorial por meio do desenvolvimento e implantação de um sistema personalizado, com a geração de dados cartográficos, avaliação de valores imobiliários e cadastro técnico no município de Matias Olímpio – PI, está fixado em **R$ 877.600,00 (oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)**, distribuído da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VALOR
1	Base Cartográfica Municipal	Serviço	1	R$ 345.500,00	R$ 345.500,00

2	Planta Genérica de Valores - PGV	Serviço	1	R$ 150.500,00	R$ 150.500,00
3	Cadastro Tecnico Multifinalitário - CTM	Imóvel	7.500	R$ 40,00	R$ 300.000,00
4	Sistema de Gestão Territorial	Licença mensal	12	R$ 6.800,00	R$ 81.600,00
TOTAL GERAL					R$ 877.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato será por escopo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. Os serviços técnicos especializados deverão ser prestados conforme a proposta apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Contratante e observando as normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O contrato deverá ser executado de forma fiel, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente. A Contratada responderá por qualquer inadimplemento, total ou parcial, do objeto, sujeitando-se às penalidades contratuais, administrativas e legais cabíveis.
Parágrafo Segundo – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Contratante, que terão a responsabilidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, validar os produtos entregues e analisar os relatórios técnicos e documentações produzidas durante a execução do contrato.
Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá manter a Contratante regularmente informada sobre a evolução dos serviços, mediante entrega de relatórios periódicos, reuniões técnicas, envio de materiais comprobatórios e demais esclarecimentos sempre que solicitados.
Parágrafo Quarto – Eventuais necessidades de ajustes na execução dos serviços, decorrentes de questões técnicas, administrativas ou supervenientes, deverão ser formalmente comunicadas e previamente aprovadas pela Contratante, visando garantir a compatibilidade do objeto com o interesse público.
Parágrafo Quinto – O descumprimento de qualquer cláusula contratual que comprometa a entrega dos produtos técnicos contratados sujeitará a Contratada às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São **obrigações do Contratada**:

a) Executar integralmente os serviços conforme a proposta aceita, o cronograma pactuado e as

especificações técnicas do objeto, observando as normas legais e técnicas aplicáveis;

b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária;

c) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer item do objeto contratado que apresente vício, defeito ou não conformidade com as especificações acordadas;

d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo durante a execução contratual;

e) Indicar preposto para atuar junto à Administração Municipal, com poder para responder tecnicamente e administrativamente durante a execução contratual;

f) Aceitar eventuais alterações no objeto, nos limites legais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de nova licitação;

g) Executar os serviços de modo que não interfiram negativamente na rotina das unidades municipais;

h) Não considerar como aceitos serviços em desacordo com as especificações, nem solicitar pagamento por itens não entregues ou executados corretamente;

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e comunicar qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;

j) Submeter-se à fiscalização plena da Administração quanto à conformidade técnica, prazos e cumprimento das obrigações contratuais;

k) Assegurar a continuidade e plena operacionalidade dos serviços mesmo diante de eventuais paralisações, greves ou situações análogas;

l) Comunicar à Contratante qualquer alteração relevante em seus dados cadastrais, inclusive conta bancária, endereço ou representante legal;

m) Permitir inspeções nas instalações da empresa, caso necessário para verificar os meios e condições técnicas disponíveis;

n) Observar as normas de segurança do trabalho e legislação correlata aplicável à execução dos serviços técnicos contratados;

o) Substituir, sem ônus para o Município e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, qualquer produto recusado ou serviço executado em desacordo com as exigências técnicas e contratuais;

p) Manter total sigilo sobre dados, documentos e informações técnicas do Município aos quais tiver acesso durante a execução do contrato;

q) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

r) Responder por qualquer sanção administrativa ou judicial decorrente de sua atuação ou dos contratos de trabalho firmados com seus empregados, não gerando qualquer responsabilidade ao Município;

s) Reembolsar ao Município, mediante desconto em fatura ou cobrança, qualquer valor pago por multa, penalidade ou indenização imputada ao ente público em razão de falha da Contratada na execução do contrato.

6.1.1. O Município está autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à Contratada os valores correspondentes a danos, prejuízos ou penalidades, assegurada a ampla defesa.

6.1.2. A eventual omissão ou falha da fiscalização não isenta a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2. A ausência de execução de qualquer item contratual por parte da Contratada não poderá ser invocada como motivo de força maior para justificar atrasos ou inexecução, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

6.3. São **<u>obrigações do CONTRATANTE</u>**:

a) Permitir o acesso da equipe técnica da Contratada aos locais necessários à execução dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança, controle de acesso e regulamentações aplicáveis à Administração Pública Municipal;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições pactuadas neste contrato e nos demais

documentos que o instruem, após o cumprimento das formalidades legais, incluindo o atesto dos produtos entregues e a liquidação da despesa;

c) Designar formalmente servidor público responsável pela fiscalização, acompanhamento e validação das atividades executadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
d) Comunicar à Contratada, de forma imediata e por escrito, qualquer fato ou dificuldade que possa impactar na boa execução do contrato, inclusive relacionados a cronograma, logística ou limitações técnicas;
e) Prestar, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, bem como fornecer dados e documentos públicos indispensáveis à realização das atividades técnicas;
f) Receber os produtos contratados mediante validação técnica, atestando-os se estiverem de acordo com as especificações técnicas previstas, ou rejeitando-os, justificadamente, caso apresentem falhas, vícios ou desconformidades;
g) Comunicar formalmente à Contratada, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou necessidade de adequação verificada na execução contratual, garantindo-lhe o direito à correção no prazo estipulado;
h) Solicitar esclarecimentos, revisões ou complementações de produtos entregues, sempre que detectadas falhas, omissões ou inconsistências técnicas que possam comprometer o uso ou os efeitos do trabalho, mesmo após o encerramento formal do contrato, desde que vinculadas ao objeto principal contratado;
i) Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada sobre aspectos excepcionais e externos ao escopo previsto, que possam interferir na correta execução do objeto, inclusive quanto a alterações urbanas, legislativas ou de planejamento territorial.

6.4. Execução dos Serviços

6.4.1. Análise Técnica e Planejamento da Execução

6.4.1.1. Proceder ao levantamento preliminar de informações territoriais, fiscais e urbanísticas necessárias à instrução do projeto, mediante solicitação de dados junto à Secretaria de Finanças do Município de OEIRAS/PI, tais como registros de imóveis, mapas existentes, cadastros tributários, plantas de valores e limites geográficos oficiais.

6.4.1.2. Estudar a legislação aplicável, incluindo o Código Tributário Municipal, normas técnicas de georreferenciamento, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais dispositivos legais que impactem a elaboração da base cartográfica, da PGV e do cadastro técnico multifinalitário.

6.4.1.3. Elaborar diagnóstico técnico inicial com avaliação do estado atual dos cadastros existentes, identificando lacunas, inconsistências e áreas com defasagem cartográfica, além de apresentar proposta metodológica detalhada para execução dos serviços.

6.4.1.4. Planejar a estratégia técnica de execução, definindo as fases do projeto, cronograma, equipe técnica, metodologia de aerolevantamento (com uso de VANTs), coleta de dados em campo, tratamento geoespacial e estruturação das bases de dados.

6.4.2. Execução Técnica e Levantamento de Dados

6.4.2.1. Realizar o levantamento aerofotogramétrico com VANTs (drones), GNSS geodésico e coleta em campo com dispositivos móveis, abrangendo área de 30 km², conforme definido no escopo contratado.

6.4.2.2. Executar a atualização da Base Cartográfica Municipal com geração de ortofotos, vetorização, delimitação de quadras, logradouros, áreas públicas e privadas, e demais elementos físicos do território urbano.

6.4.2.3. Elaborar a Planta Genérica de Valores (PGV) com base em metodologia técnica, análise de valores de mercado, zoneamento fiscal e definição de setores homogêneos, integrando os dados à base cartográfica.

6.4.2.4. Estruturar o Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), com cadastro individualizado de imóveis, incluindo informações físicas, jurídicas, econômicas e georreferenciadas, para subsidiar ações de planejamento, tributação e regularização fundiária.

6.4.3. Implantação do Sistema de Gestão Territorial (SIG)

6.4.3.1. Implantar sistema de gestão territorial web com acesso restrito por login, banco de dados geoespacial, funcionalidades de consulta, edição, emissão de relatórios, geração de mapas temáticos e painéis de análise.

6.4.3.2. Disponibilizar ambiente digital com armazenamento em nuvem, backups automáticos, controle de versão e política de segurança da informação, garantindo alta disponibilidade e integridade dos dados.

6.4.3.3. Fornecer acesso à licença do sistema pelo prazo de 12 (doze) meses, com suporte técnico, correções evolutivas e treinamento dos usuários da Secretaria Municipal de Finanças.

6.4.3.4. Integrar o sistema implantado com os demais sistemas existentes na Prefeitura, especialmente o sistema tributário e a base de dados da Secretaria de Planejamento Urbano, permitindo interoperabilidade entre plataformas.

6.4.4. Transparência, Entregas e Acompanhamento

6.4.4.1. Apresentar relatórios técnicos periódicos com o detalhamento das atividades executadas, os produtos entregues, as áreas mapeadas, os imóveis cadastrados e os dados processados, com mapas, planilhas e documentos comprobatórios.

6.4.4.2. Disponibilizar suporte técnico contínuo à equipe da Secretaria de Finanças para esclarecimentos operacionais, dúvidas técnicas, manuseio do sistema e interpretação de dados.

6.4.4.3. Promover reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência para apresentação de resultados, alinhamento de etapas e deliberação conjunta sobre ajustes no escopo, se necessário.

6.4.4.4. Executar todos os serviços em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e responsabilidade, assegurando a plena entrega do objeto com conformidade técnica e contratual.

6.5. EQUIPE TÉCNICA:

6.5.1. A execução dos serviços técnicos especializados será realizada por equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com comprovada qualificação acadêmica e experiência nas áreas de geoprocessamento, planejamento urbano, engenharia, sensoriamento remoto, ciência da computação, sistemas de informação

6.5.2. geográfica (SIG) e análise espacial, com amplo histórico de atuação em projetos públicos voltados à modernização da gestão territorial e fiscal.

6.5.3. A equipe responsável é composta por especialistas com titulação em nível de mestrado e doutorado, e por profissionais com experiência prática reconhecida em cartografia digital, base de dados geoespaciais, atualização de Planta Genérica de Valores (PGV), estruturação de Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), regularização fundiária e implantação de sistemas de gestão territorial integrados à realidade municipal.

6.5.4. A equipe atuará com dedicação técnica exclusiva às demandas contratadas, garantindo que todas as etapas do projeto – desde o levantamento de dados, passando pela análise e modelagem, até a implantação do sistema e capacitação dos servidores – sejam conduzidas com rigor metodológico, eficiência e respeito aos prazos estabelecidos.

6.5.5. Os profissionais comprometem-se a atuar com sigilo e confidencialidade sobre os dados técnicos, territoriais e administrativos do Município de OEIRAS/PI, assegurando que todas as informações sensíveis sejam tratadas com ética, responsabilidade institucional e em conformidade com a legislação vigente.

6.5.6. Todos os membros da equipe possuem experiência comprovada na execução de projetos similares em diversos municípios, órgãos públicos e instituições, com resultados concretos na recuperação da capacidade arrecadatória, melhoria da justiça fiscal, regularização fundiária e reestruturação da base cartográfica e cadastral municipal.

6.5.7. Durante toda a vigência do contrato, a equipe técnica apresentará relatórios técnicos periódicos, mapas, produtos intermediários e demais atualizações necessárias para assegurar à Administração Municipal total ciência do andamento dos serviços e dos produtos entregues, conforme cronograma previamente pactuado.

6.5.8. Caso necessário, a CONTRATADA poderá integrar à equipe outros profissionais com qualificação compatível com o objeto contratado, desde que previamente informados à Administração Pública e vinculados às atividades descritas, resguardando-se a coerência técnica e a continuidade metodológica do projeto.

6.5.9. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade técnica e a qualificação de sua equipe, sendo responsável por assegurar que todos os integrantes possuam plena capacidade técnica, experiência comprovada e conhecimento atualizado das normas aplicáveis à execução dos serviços técnicos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. Os valores das receitas ficarão cargo da Rubrica Orçamentária:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0006.2060.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade dele, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **1%** (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO de OEIRAS/PI**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 15 (quinze) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **II, III e IV** do **item 9.1** supra.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO OEIRAS/PI** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II do** mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Inciso I, do art. 137 da Lei Federal N^0 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda. independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

12.1.A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de OEIRAS/PI, correndo os encargos por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas pela Contratante, por meio de representantes formalmente designados, que atuarão na supervisão e no acompanhamento técnico da execução dos serviços contratados.

14.2. A gestão do contrato será realizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, sendo responsável por:

I – Acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, assegurando que os produtos e serviços entregues estejam em conformidade com as cláusulas contratuais, o cronograma estabelecido e a legislação vigente;

II – Analisar e validar os relatórios técnicos, mapas temáticos, cadastros e demais entregas previstas, conferindo a consistência, a qualidade e a aderência às especificações técnicas do contrato;

III – Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa, exigindo justificativas em caso de atrasos e determinando medidas corretivas sempre que necessário;

IV – Exigir da Contratada a apresentação de relatórios periódicos detalhando as atividades executadas, os dados levantados, as áreas mapeadas, os imóveis cadastrados e quaisquer outras informações relevantes para a gestão territorial e fiscal do Município;

V – Notificar a Contratada formalmente em caso de descumprimento contratual, falhas técnicas, inconsistências nos produtos entregues ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre a execução dos serviços;

VI – Emitir pareceres sobre a regularidade da execução contratual e sugerir a aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas cabíveis, sempre que verificada a ineficiência, omissão ou inadimplemento por parte da Contratada.

14.3. A fiscalização do contrato será contínua e sistemática, sendo qualquer falha, omissão ou descumprimento contratual passível de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

e nas disposições específicas deste instrumento.

14.4. O exercício da fiscalização e gestão contratual pela Administração não exime a Contratada de suas obrigações legais, contratuais e técnicas, devendo esta cumprir fielmente todas as cláusulas pactuadas, zelando pela qualidade, precisão e tempestividade dos produtos entregues.

14.5. Toda e qualquer comunicação entre as partes, no âmbito da gestão e fiscalização contratual, deverá ser formalizada por escrito, devidamente protocolada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo transparência, controle e rastreabilidade das ações adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de OEIRAS/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Oeiras – PI, 27 de maio de 2026.

BENEDITO DIAS CARNEIRO
Secretaria Municipal de Finanças
Município de Oeiras – PI
CONTRATANTE

DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA
CNPJ sob o nº 19.096.996/0001-09
CONTRATADA